cução da política nacional de saúde, podendo, para o efeito, determinar especiais deveres de informação.

CAPÍTULO IV

Estabelecimentos privados

Artigo 20.º

Regime

1 — Os hospitais previstos na alínea *d*) do n.º 1 do artigo 2.º regem-se:

a) No caso de revestirem a natureza de entidades privadas com fins lucrativos, pelos respectivos estatutos e pelas disposições do Código das Sociedades Comerciais;
b) No caso de revestirem a natureza de entidades privadas sem fins lucrativos, pelo disposto nos respectivos diplomas orgânicos e, subsidiariamente, pela lei geral aplicável.

2 — O disposto no número anterior não prejudica o cumprimento das disposições gerais constantes do capítulo I.

CAPÍTULO V

Disposições finais e transitórias

Artigo 21.º

Disposição final

Os mandatos dos titulares dos actuais conselhos de administração dos hospitais referidos na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 2.º mantêm-se até ao final do respectivo prazo, desde que não ultrapassem 30 de Junho de 2003.

Resolução da Assembleia da República n.º 60/2002

Constituição de uma comissão parlamentar de inquérito aos actos do Governo e da administração do Metropolitano de Lisboa, E. P., relativamente às obras da nova linha sob o Terreiro do Paço, em Lisboa.

A Assembleia da República, nos termos do n.º 4 do artigo 178.º da Constituição e da alínea *b*) do n.º 1 do artigo 2.º da Lei n.º 5/93, de 1 de Março, constitui:

1 — Uma comissão eventual de inquérito parlamentar aos actos do Governo e do conselho de gerência do Metropolitano de Lisboa, E. P., no que respeita aos factos ocorridos posteriormente ao despacho do Ministro do Equipamento Social de 16 de Agosto de 2000, relativo às conclusões da comissão de inquérito ao acidente ocorrido em 9 de Junho de 2000, que conduziram ao estabelecimento de um acordo com o adjudicatário da empreitada de construção da estação do Terreiro do Paço, celebrado em 27 de Maio de 2001, bem como ao apuramento das condições de cumprimento ou razões de incumprimento do referido despacho.

2 — O mandato da comissão incide sobre:

a) O conteúdo e fundamentos do despacho do Ministro do Equipamento Social referido no número anterior e a execução que lhe foi dada em especial às determinações constantes do seu n.º 1;
b) Determinar o quadro de imputação de prejuízos e responsabilidades pela sua cobertura, relativamente a todas as entidades envolvidas, decorrente do despacho do Ministro do Equipamento Social referido no número anterior;
c) Determinar o quadro de imputação de prejuízos e responsabilidades pela sua cobertura, relativamente a todas as entidades envolvidas, decorrente do novo acordo celebrado com o adjudicatário em 27 de Maio de 2001;
d) Levantamento e apreciação de todos os factos, estudos e deliberações do Metropolitano de Lisboa, E. P., e da respectiva tutela, que tenham servido de suporte e fundamento à celebração do acordo de 27 de Maio de 2001 referido no número anterior.

Palácio de São Bento, 24 de Outubro de 2002. — O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução da Assembleia da República n.º 61/2002

Viagem do Presidente da República a Espanha

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República a Espanha, nos dias 5 e 6 do próximo mês de Novembro.

Aprovada em 24 de Outubro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

Resolução da Assembleia da República n.º 62/2002

Viagem do Presidente da República à República Dominicana

A Assembleia da República resolve, nos termos da alínea *b*) do artigo 163.º e do n.º 5 do artigo 166.º da Constituição, dar assentimento à viagem de carácter oficial do Presidente da República à República Dominicana, entre os dias 14 a 17 do próximo mês de Novembro.

Aprovada em 24 de Outubro de 2002.

O Presidente da Assembleia da República, *João Bosco Mota Amaral.*

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 91/2002

Por ordem superior se torna público que, por nota de 4 de Outubro de 2002, o Secretariado Permanente da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado notificou ter a Malásia depositado junto do Ministério dos Negócios Estrangeiros do Reino dos Países Baixos, em 2 de Outubro de 2002, o seu instrumento de aceitação do Estatuto da Conferência da Haia de Direito Internacional Privado.

A Malásia tornou-se membro da Conferência em 2 de Outubro de 2002.

Portugal é parte no mesmo Estatuto, o qual foi aprovado pelo Decreto-Lei n.º 41 378, de 19 de Novembro de 1957, e rectificado por declaração publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 217, de 13 de Dezembro de 1968.

Departamento de Assuntos Jurídicos, 21 de Outubro de 2002. — O Director de Serviços, *António Vilhena de Carvalho.*